

P. 2 FOLHA



**BOLETIM  
DE  
SERVIÇO**

UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
FLUMINENSE

ANO XXX - Nº 119

03/08/00

**SUMÁRIO**

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 19 (DEZENOVE) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

**SEÇÃO I**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL.....PÁG. 002

**SEÇÃO II**

**PARTE 1:**

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAS.....PÁG. 003

**SEÇÃO IV**

ANEXOS.....PÁG. 010

Maria José Campos de Macedo  
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade  
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

**REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES**

**SEÇÃO I****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL**

- INSTRUMENTO** : Convênio.
- PARTICIPES** : Universidade Federal Fluminense - UFF e a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC.
- OBJETO** : Cooperação técnica envolvendo serviços através de mão de obra pedagógica, desenvolvido por alunos matriculados em cursos do Centro de Ensino Técnico Profissionalizante - CETEP, vinculado a FAETEC, em equipamentos e mobiliários da UFF a saber: reparo em equipamentos de refrigeração; reparo em veículos automotivos de pequeno porte; serviço de marcenaria e reparo em equipamentos de micro-informática..
- PRAZO** : 02 (dois) anos a partir da data da assinatura.
- DATA** : 01 de agosto de 2000.
- RESOLUÇÕES** : CEP nº 38/2000 e 62/2000.
- ASSINATURAS** : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES, Reitor da Universidade Federal Fluminense, e CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, Presidente da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC.

PUBLIQUE SE

ANTONINO FADÉO G. DE OLIVEIRA  
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - GAR

PROCESSO Nº 23069.006809/99-23

REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82; Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

#####

**SEÇÃO II**

Parte I:

Portaria nº. 28.327 de 02 de agosto de 2000.

EMENTA Designa Responsável pelas Conformidades Diária e de Suporte Documental e pelo Arquivo Documental de Atos e Fatos de Gestão, na Unidade Gestora: Curso de Pós Graduação em Geoquímica.

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa Conjunta STN/SFC nº. 04, de 10/06/2000, e na Instrução Normativa STN nº. 05, de 06/11/1996 (Manual STAFI - Macrofunção: 02.03.23)

**R E S O L V E:**

I. Designar o servidor ANSELMO CAMPELLO MORAES - matrícula UFF 82128 e STAPE 308419, CPF: 708390937/72, responsável pela prática da Conformidade Diária.

II. Designar o servidor ANSELMO CAMPELLO MORAES - matrícula UFF 82128 e STAPE 308419, CPF: 708390937/72, responsável do Arquivo Documental de Atos e Fatos da Gestão.

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IV. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Portaria nº. 28.328 de 02 de agosto de 2000.

EMENTA Designa Responsável pelas Conformidades Diária e de Suporte Documental e pelo Arquivo Documental de Atos e Fatos de Gestão, na Unidade Gestora: Curso de Pós Graduação em Geoquímica

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa Conjunta STN/SFC nº. 04, de 10/06/2000, e na Instrução Normativa STN nº. 05, de 06/11/1996 (Manual STAFI - Macrofunção: 02.03.23)

**R E S O L V E:**

I. Designar o professor RORCIE ROAO ABRAO - matrícula UFF 29006 e STAPE 303830, CPF: 101.916.23/68, responsável pela prática da Conformidade de Suporte Documental.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Portaria nº 28.276 de 21 de julho de 2000

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº 23069.002400/00-34,

RESOLVE, conceder pensão temporária, no percentual de 100%, na forma dos Art. 215, 216 e 217, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.112/90, a LUCIANA ROSA DE ARAÚJO, mediante documentação comprobatória apresentada, na qualidade de menor sob guarda da ex-servidora IZABETE ALVES DE REZENDE, aposentada, matrícula SIAPE nº 309243, ocupante do cargo de Telefonista - A - III, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecida em 22/04/2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Portaria nº 28.277 de 21 de julho de 2000

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº 23069.002329/00-71,

RESOLVE, conceder pensão temporária, no percentual de 100%, na forma dos Art. 215, 216 e 217, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.112/90, a MONIQUE VASCONCELOS CORREIA, mediante documentação comprobatória apresentada, na qualidade de menor sob guarda da ex-servidora MARIA IRENE COELHO VASCONCELOS, aposentada, matrícula SIAPE nº 309079, ocupante do cargo de Assistente em Administração - Classe A - Padrão III, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecida em 30/01/1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Portaria nº 28.278 de 21 de julho de 2000

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº 26069.002566/00-97,

RESOLVE, conceder pensão vitalícia, no percentual de 100%, na forma dos Art. 215, 216 e 217, inciso I, alínea "d" da Lei nº 8.112/90, a ENIR FERREIRA MARTINS, mediante documentação comprobatória apresentada, na qualidade de mãe da ex-servidora MAURA FERREIRA MARTINS, aposentada, matrícula SIAPE nº 302780, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista - B - III, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecida em 14/05/2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Portaria nº 28.279 de 21 de julho de 2000

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº 23069.001157/00-82,

RESOLVE, conceder pensão vitalícia, no percentual de 50 %, com habilitação tardia, na forma dos Art. 215, 216 e 217, incisos I e II, alínea "c" da Lei nº 8.112/90, a partir de 01/03/2000 a, MARIA DE LOURDES QUEIROZ NEVES na qualidade de companheira e alterar a colação partu dos beneficiários HILTON NEVES PARANHOS, MARCIA DE MENEZES PARANHOS e MARCUS DE MENEZES PARANHOS, na qualidade de filhos, mediante documentação comprobatória apresentada, do ex-servidor RAUL PARANHOS, aposentado, matrícula STAPE nº 307310, ocupante do cargo de Professor Adjunto 02, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecido em 20/03/1998.

CÍCERO MAURO FALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Portaria nº 28.280 de 21 de julho de 2000

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº 23069.001919/00-50,

RESOLVE conceder pensão vitalícia, no percentual de 100 %, na forma dos Art. 215, 216 e 217, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, a GEORGE AUGUSTO SERRANO BRAZ, mediante documentação comprobatória apresentada, na qualidade de viúvo da ex-servidora GEORGINA MIRANDA BRAZ, matrícula STAPE nº 306182, ocupante do cargo de Assistente em Administração - Classe A - Padrão III, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecida em 26/03/2000.

CÍCERO MAURO FALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Portaria nº 28.281 de 21 de julho de 2000

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº 23069.001884/00-77,

RESOLVE, conceder pensão vitalícia, no percentual de 100 %, na forma dos Art. 215, 216 e 217, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.112/90, a LEOPOLDINA TIBAU MOTTA, mediante documentação comprobatória apresentada, na qualidade de companheira do ex-servidor ANTONIO CARLOS MURGEL FAVEIRA, matrícula STAPE nº 305036, ocupante do cargo de Professor Adjunto 04, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecido em 26/03/2000.

CÍCERO MAURO FALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Portaria nº 28.282 de 21 de julho de 2000

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº 23069.003043/00.02,

RESOLVE, conceder pensão vitalícia e temporária, na forma dos Art. 215, 216 e 217, incisos I e II, alíneas "a" da Lei nº 8.112/90, a LUCIA HELENA SGARAGLIA MANNA, RAFAELA SGARAGLIA MANNA e ADRIANA SGARAGLIA MANNA, mediante documentação comprobatória apresentada, na qualidade de viúva e filhas do ex-servidor ALOIZIO MANNA, aposentado, matrícula SIAPE nº 301243, ocupante do cargo de Professor Assistente 4, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecido em 01/06/2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Portaria nº 28.283 de 21 de julho de 2000

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº 23069.002402/00 60,

RESOLVE, conceder pensão vitalícia, no percentual de 100 %, na forma dos Art. 215, 216 e 217, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.112/90, a LIMA FERREIRA, mediante documentação comprobatória apresentada, na qualidade de companheira do ex-servidor ARMINIO RODRIGUES, aposentado, matrícula SIAPE nº 306104, ocupante do cargo de Técnico em Móveis e Esquadrias - Classe A - Padrão II, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecido em 12/04/2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Portaria nº 28.284 de 21 de julho de 2000

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº 23069.002468/00-78,

RESOLVE, conceder pensão vitalícia, no percentual de 100 %, na forma dos Art. 215, 216 e 217, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, a MARILZA AUXILIADORA ALVES MACHADO, mediante documentação comprobatória apresentada, na qualidade de viúva do ex-servidor ARILDO DE CARVALHO MACHADO, aposentado, matrícula SIAPE nº 302663, ocupante do cargo de Assistente em Administração - A - III, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecido em 24/04/2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Portaria nº 28.285 de 21 de julho de 2000

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº 23069.002520/00-96,

RESOLVE, conceder pensão vitalícia, no percentual de 100%, na forma dos Art. 215, 216 e 217, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.112/90, a SONIA COSTA MENDONÇA, mediante documentação comprobatória apresentada, na qualidade de separada judicialmente com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor MOISES MENDONÇA, aposentado, matrícula SIAPE nº 305242, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem - A - III, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecido em 07/05/2000.

CÍCERO MAURO FALTO RODRIGUES

Reitor  
# # # # #

Portaria nº 28.286 de 21 de julho de 2000

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº 23069.002969/00-14,

RESOLVE, conceder pensão vitalícia, no percentual de 100%, na forma dos Art. 215, 216 e 217, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.112/90, a ZILDA FERNANDES MATIAS, mediante documentação comprobatória apresentada, na qualidade de companheira do ex-servidor OSORIO SEVERINO LESSA, aposentado, matrícula SIAPE nº 310153, ocupante do cargo de Vigilante - B-1, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecido em 07/06/2000.

CÍCERO MAURO FALTO RODRIGUES

Reitor  
# # # # #

Portaria nº 28.287 de 21 de julho de 2000

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº 23069.002904/00-18,

RESOLVE, conceder pensão vitalícia, no percentual de 100%, na forma dos Art. 215, 216 e 217, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, a MARGARIDA GUIMARÃES VALLADARES, mediante documentação comprobatória apresentada, na qualidade de viúva do ex-servidor WANDERLEY COUTINHO VALLADARES, aposentado, matrícula SIAPE nº 302555, ocupante do cargo de Professor Adjunto 4, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecido em 11/06/2000.

CÍCERO MAURO FALTO RODRIGUES

Reitor  
# # # # #

Portaria nº 28.288 de 21 de julho de 2000

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº 23069.003024/00-50,

RESOLVE, conceder pensão vitalícia, no percentual de 100 %, na forma dos Art. 215, 216 e 217, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, a IVONE FONSECA DOS SANTOS, mediante documentação comprobatória apresentada, na qualidade de viúva do ex-servidor ALOISIO DA SILVEIRA SANTOS, aposentado, matrícula SIAPE nº 305083, ocupante do cargo de Assistente de Administração - A-III, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecido em 15/05/2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Portaria nº 28.290 de 21 de julho de 2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe as Leis nº 1.234 de 14.11.50 e 8.270, artigo 12, inciso I, de 17/12/91, e os Decretos nº 81.384 de 22.02.78 e 84.106 de 22.10.79 e o que consta do Processo nº 23069.077233/00-76,

RESOLVE:

I. Designar ANTONIO FERNANDO MARQUES DOCHIE, Técnico em Radiologia - C-VI, Matrícula SIAPE nº 1097189, lotado no Hospital Universitário Antonio Pedro, para operar com Raio X e conceder-lhe a gratificação de 10% (dez por cento) do respectivo vencimento, pelo prazo de 2 anos, desde que esteja exercendo a atividade para a qual é designado.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Portaria nº 28.291 de 21 de julho de 2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe as Leis nº 1.234 de 14.11.50 e 8.270, artigo 12, inciso I, de 17/12/91, e os Decretos nº 81.384 de 22.02.78 e 84.106 de 22.10.79 e o que consta do Processo nº 23069.011695/93-82,

RESOLVE:

I. Designar CELSO SALVADOR ROQUEIRO, Professor, Matrícula SIAPE nº 302757, lotado na Faculdade de Medicina - Departamento de Radiologia, para operar com Raio X e conceder-lhe a gratificação de 10% (dez por cento) do respectivo vencimento, pelo prazo de 2 anos, desde que esteja exercendo a atividade para a qual é designado.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####



Portaria nº 28.292 de 21 de julho de 2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe as Leis nº 1.234 de 14.11.50 e 8.270, artigo 12, inciso I, de 17/12/91, e os Decretos nº 81.384 de 22.02.78 e 81.106 de 22.10.79 e o que consta do Processo nº 23069.077232/00-11,

RESOLVE:

1. Designar LUIZ CESAR FONSECA, Técnico em Radiologia - D-V, Matrícula SIAPÉ nº 304669, lotado no Hospital Universitário Antonio Pedro, para operar com Raio X e conceder-lhe a gratificação de 10% (dez por cento) do respectivo vencimento, pelo prazo de 2 anos, desde que esteja exercendo a atividade para a qual é designado.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Portaria nº 28.305 de 21 de julho de 2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe as Leis nº 1.234 de 14.11.50 e 8.270, artigo 12, inciso I, de 17/12/91, e os Decretos nº 81.384 de 22.02.78 e 81.106 de 22.10.79 e o que consta do Processo nº 23069.077312/00-11,

RESOLVE:

1. Designar MARIA DAS GRAÇAS DAVILA, Enfermeira, Matrícula SIAPÉ nº 310260, lotada no Hospital Universitário Antonio Pedro, para operar com Raio X e conceder-lhe a gratificação de 10% (dez por cento) do respectivo vencimento, pelo prazo de 2 anos, desde que esteja exercendo a atividade para a qual é designada.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

**SEÇÃO IV****ANEXOS**

NORMA DE SERVIÇO Nº 506/2000 de 03 de agosto de 2000.

**EMENTA:** Disciplina o acesso ao Servidor Web da UFF para criação e manutenção de Web Sites subordinados ao domínio www.uff.br e estabelece regras a serem obedecidas na geração de seu conteúdo.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de estabelecer regras gerais para o conteúdo dos Web Sites existentes e dos que vierem a ser hospedados no servidor Web da UFF, subordinados ao domínio uff.br; e

Considerando as regras de utilização estipuladas pela FAPERJ/Rede Rio, à qual esta UFES se acha filiada; e

Considerando as questões de segurança que recomendam maior controle no cadastro de pessoas com acesso ao servidor Web para envio de arquivos que integram os referidos Web Sites,

**RESOLVE:**

1. Os Web Sites hospedados no servidor Web da UFF, subordinados ao domínio uff.br, devem guardar com ele íntima relação, destinando-se, precipuamente, ao uso em atividades de ensino, pesquisa e extensão, à divulgação de informações, comunicados e notícias, produtos e serviços originados da Universidade e à disponibilização de qualquer outro conteúdo de reconhecido interesse público.
2. Os Web Sites poderão se referir a atividades de um órgão interno, ou mesmo de um único projeto, produto, serviço, curso ou disciplina isolada, contanto que exista, em cada caso, um dirigente, coordenador ou docente que assumam a responsabilidade única e exclusiva pela criação, atualização e conteúdo junto ao Núcleo de Processamento de Dados da UFF (NPD).
3. A utilização da conta de acesso é da competência exclusiva do responsável, sendo-lhe facultada, sem prejuízo do contido no item 2, a delegação, através do memorando expedido ao NPD, a pessoa (preferencialmente servidor da Universidade) que terá igualmente acesso à senha, e, se considerar necessário, a outra que substitua aquela nas eventuais ausências e impedimentos.
  - 3.1. O fornecimento da senha será feito pessoalmente ao responsável referido no item 2, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.
  - 3.2. A divulgação da senha a pessoa não autorizada poderá acarretar a retirada do Web Site do ar até a regularização da situação anômala, independente da responsabilidade funcional a ser apurada em processo administrativo-disciplinar.
  - 3.3. A conta se destina, exclusivamente, ao acesso ao servidor Web para criação e atualização, no diretório especialmente designado, do Web Site correspondente, sendo vedado qualquer outro uso que não diga respeito à permissão concedida.

#####

Continuação...

4. É vedada a hospedagem de páginas:

- a) Que se traduzam em mero marketing pessoal, ressalvada a divulgação de curriculum vitae em contexto pertinente e a abertura de link para página pessoal hospedada em outro servidor Web que não disponibilize ou aluda a conteúdo reprovável ou ilícito;
- b) que se destinem à divulgação de atividades com fins estritamente lucrativos e/ou comerciais, não se considerando como tais aquelas relativas ao curso de cursos, eventos, serviços ou produtos ligados à educação, ficando ressalvada a abertura de link externo, mesmo para atividades privadas de integrantes da comunidade acadêmica, que guardem pertinência com o assunto versado na página que venha a mencionar o referido endereço virtual;
- c) que abram link onde sejam disponibilizados materiais ou versem sobre qualquer conteúdo que possa ser considerado como violador de direitos autorais, atentatório ao pudor, à moral e aos bons costumes, político-partidário, ou de qualquer forma ofensivo, ilícito ou impróprio;
- d) que sugiram, contenham ou abram link para download de qualquer tipo de programa ou arquivo que não se enquadre na categoria de freeware, publico domínio ou outra forma em que o autor tenha permitido o uso gratuito, salvo em se tratando do site oficial do fabricante e de programa gerado no âmbito da própria Universidade.

5. É igualmente vedado o armazenamento de qualquer arquivo que não seja usado nas respectivas páginas, ressalvado o uso parcimonioso daquele relativo a imagem - sempre que possível otimizada -, som ou animação - em processo de compressão -, ou outros cuja formatação exija aplicativos ou plugins apropriados.

6. Tanto quanto possível, os responsáveis pelos Web Sites envolverão esforços no sentido da disponibilização de conteúdo que venha a se constituir em, ou possa vir a integrar, acervo de bibliotecas virtuais setoriais destinadas ao uso nos cursos presenciais de graduação, pós graduação e extensão, em educação continuada e em projetos de educação a distância (EAD).

7. O conteúdo das páginas que compõem os Web Sites será de inteira responsabilidade dos órgãos que as geraram, salvo em se tratando de artigos ou trabalhos acadêmicos cujo(s) autor(es) esteja(m) identificado(s).

8. Por questões de segurança, é obrigatória a comunicação prévia ao NPI, através de memorando, das seguintes ocorrências:

- a) desativação do Web Site;
- b) mudança do responsável pelo Web Site aludido no item 2, ou de qualquer das pessoas por ele credenciadas, a fim de que seja fornecida nova senha de acesso à conta;
- c) qualquer anomalia que venha a ser verificada no Web Site, independente da ação fiscalizadora exercida pelo NPI.

9. No caso do Web Site permanecer inativo por período superior a 90 (noventa) dias, sua conta será desativada e as páginas que o compõem retiradas do servidor Web mediante prévio aviso do NPI ao responsável, salvo se ficar demonstrado que as informações permanecem atualizadas independente da periodicidade.

10. Competirá ao NPI a adoção das providências destinadas à implementação das disposições contidas nesta Norma de Serviço, à adequação dos Web Sites já existentes, e à fiscalização do efetivo cumprimento.

11. A presente Norma de Serviço entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim de Serviço desta Universidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Vice-Reitor no exercício da Reitoria

#####

Continuação...



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO  
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, o signatário abaixo identificado, declara assumir a total responsabilidade pela utilização do código de usuário \_\_\_\_\_ e da SENHA que lhe estão sendo fornecidos neste ato, pelo Núcleo de Processamento de Dados - NPD, e que terá a finalidade de permitir a manutenção da homepage do respectivo Órgão da estrutura interna da UFF, na forma e condições previstas na Norma de Serviço nº \_\_\_\_/2000, publicada no Boletim de Serviço do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2000.

DADOS DO RECEPTOR DA SENHA

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Mat. UFF: \_\_\_\_\_

Memorando Nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2000

FORNECEDOR DA SENHA / NPD

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2000

#####

NORMA DE SERVIÇO Nº 507/2000

Niterói, 03 de agosto de 2000.

**EMENTA:** Estabelece Normas de Cerimonial Acadêmico a serem adotadas em todas as solenidades realizadas no âmbito universitário, envolvendo questões de ordem protocolar.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

I - Estabelecer as Normas de Cerimonial Acadêmico, em anexo, a serem adotadas em todas as solenidades realizadas no âmbito universitário, envolvendo questões de ordem protocolar.

Entende-se como:

**Cerimonial:** o cumprimento de formalidades e rituais preestabelecidos pela sociedade e/ou suas representações, como, por exemplo, militares, religiosas e políticas, em eventos envolvendo autoridades nacionais e/ou estrangeiras.

**Protocolo:** ordem hierárquica que determina a conduta a ser adotada pelas autoridades e demais pessoas em ocasiões oficiais, em função do papel social que cada uma desempenha no momento.

II - Esta Norma de serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço desta Universidade, revogadas as disposições em contrário.

III - Publique-se, registre-se e cumpra-se

CLÉLIO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

## DAS NORMAS DO CERIMONIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

### CAPÍTULO I

#### Da Competência da Assessoria de Comunicação Social Setor de Relações Públicas e Cerimonial

Art. 1º. São competências da Assessoria de Comunicação Social - Setor de Relações Públicas e Cerimonial:

1. - utilizar, difundir e orientar o correto emprego das determinações contidas nesta Norma de Serviço;
2. - organizar, orientar e coordenar as solenidades ou recepções que se realizem na Universidade, das quais participem autoridades federais, estaduais, municipais, eclesásticas, militares e representantes de instituições públicas e privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
3. - expedir e controlar os convites para solenidades acadêmicas;
4. - informar o Reitor e demais autoridades envolvidas no evento sobre o programa a ser cumprido;
5. - opinar em questões de precedência;

#####

6. - articular-se com o Setor de Relações Públicas e Cerimonial de outras instituições para a organização de solenidades a serem realizadas em parceria e por ocasião da visita do Reitor ou de seu representante àsquelas instituições.

## CAPÍTULO II

### Das Cerimônias no Âmbito Universitário

Art. 2º: São as seguintes as cerimônias no âmbito universitário:

- 1.- posse e investidura nos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Diretores e Vice-Diretores dos Centros Universitários, Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino, Chefias e Subchefias dos Departamentos de Ensino e Direção dos órgãos Complementares;
- 2.- Aula Magna da abertura do ano letivo da Universidade;
- 3.- Colação de Grau;
- 4.- outorga dos títulos honoríficos de Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa, Professor Emérito e de Servidor Emérito;
- 5.- premiações;
- 6.- efemérides, como, por exemplo, aniversário da UFF e das Unidades (datas redondas), Dia da Bandeira, Dia do Servidor Público e Dia do Professor;
- 7.- cerimônias acadêmicas, tais como, abertura e/ou encerramento de congressos, seminários, simpósios e palestras;
- 8.- cerimônias socioculturais, como, por exemplo, lançamento de publicações e CDs, bem assim a abertura e/ou encerramento de jogos olímpicos;
- 9.- marcos comemorativos, como, por exemplo, lançamento de pedra fundamental, obliteração de selos, descerramento de placas, homenagens fínebres e post mortem;
- 10.- assinaturas de acordos, protocolos e convênios entre a UFF e diferentes segmentos da sociedade nos âmbitos nacional e internacional;
- 11.- visita de autoridades nacionais e/ou estrangeiras a Universidade;
- 12.- lançamento de campanhas institucionais que visem à difusão da imagem da UFF.

## CAPÍTULO III

### Da presença do Reitor ou de seu representante em cerimônias internas e externas

Art. 3º. A presença do Reitor ou de seu representante em cerimônias internas e externas atenderá às seguintes normas:

- 1.- no caso de convocação da Presidência da República, e/ou do Governo do Estado, o Reitor deverá comparecer sempre; em não sendo possível seu comparecimento, não caberá a indicação de representante;

#####

Continuação...

2.- o Reitor comparecerá ou, em seu impedimento, será oficialmente representado nas cerimônias abaixo relacionadas:

- a- poses e investiduras de cargos;
- b- outorga de títulos honoríficos;
- c- efemérides,
- d- Aula Magna da abertura do ano letivo da Universidade,
- e- Colação de Grau; e
- f- murecos comemorativos.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da Precedência das Autoridades**

Art. 4º. A precedência das autoridades, nas cerimônias no âmbito universitário, obedecerá às disposições abaixo discriminadas:

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Autoridades da Universidade**

- 1.- O Reitor da Universidade Federal Fluminense presidirá sempre à cerimônia a que comparecer.
- 2.- Na ausência do Reitor, será o Vice-Reitor quem presidirá a cerimônia a que estiver presente.
- 3.- Na ausência do Reitor e do Vice-Reitor, o Decano do Conselho Universitário presidirá as cerimônias acadêmicas a que estiver presente.
- 4.- Os Pró-Reitores e Diretores dos Centros Universitários poderão representar o Reitor, desde que sejam oficialmente designados para esse fim.
- 5.- Os Pró-Reitores presidirão às solenidades realizadas no âmbito de suas Pró-Reitorias.
- 6.- Os Diretores dos Centros Universitários presidirão as solenidades promovidas por seus respectivos Centros e Unidades.
- 6.1.- Não comparecendo o Diretor do Centro Universitário, o seu Vice-Diretor assumirá a presidência da cerimônia.
- 7.- Nas Unidades, a precedência a ser adotada é a estabelecida pelo Estatuto da Universidade, nesta ordem: Diretor, Vice-Diretor, Coordenador de Curso, Chefe e Subchefe de Departamento.

#### SEÇÃO II

##### **Das Autoridades Externas**

- 8.- Quando presente, o Ministro de Estado da Educação, ou seu representante, sempre presidirá as cerimônias da Universidade.

Continuação...

9.- Quando o Governador do Estado do Rio de Janeiro, ou seu representante, comparecer a alguma cerimônia, ocupará o lugar à direita do Reitor, ficando a esquerda reservada para o Prefeito de Niterói, ou do Município que estiver sediando a solenidade.

9.1.- Não comparecendo o Governador do Estado do Rio de Janeiro, a precedência, à direita do Reitor, será do Prefeito de Niterói, ou o do Município que estiver sediando o evento.

10.- Ao Arcebispo Metropolitano de Niterói, ou representante equivalente em outra religião, também cabe a deferência de ocupar os primeiros lugares na mesa, ao lado do Reitor.

11.- Os representantes estrangeiros (embaixadores e/ou cônsules) ocuparão lugares destinados nas cerimônias a que comparecerem. Se houver dois ou mais representantes, estes deverão ser citados na ordem alfabética nominal dos seus respectivos países.

### SEÇÃO III

#### Das cerimônias com Presidência Dupla

12. - Nas cerimônias realizadas em parceria com outras instituições de relevante importância para a solenidade, poderá ocorrer a presidência dupla, a saber:

- a - Reitor/Governador do Estado do Rio de Janeiro;
- b - Reitor/Prefeito do Município que estiver sediando a solenidade;
- c - Reitor/Representante de outras instituições;

### SEÇÃO IV

#### Das Demais Disposições acerca da Precedência

13. Os órgãos de categorias profissionais e acadêmicas, no âmbito da Universidade, tais como a ADUFF, o SINTUFF e o DCE, terão representações asseguradas nas mesas solenes de qualquer evento, permitindo-se o uso da palavra a seus representantes.

13.1.- Caberá nos órgãos representativos das categorias acima referidas a indicação dos seus representantes nas cerimônias acadêmicas.

13.2.- Os ex-reitores terão lugar à mesa e serão citados como tal, desde que não estejam ocupando, no momento, nenhum cargo na Administração Universitária. Neste caso, a sua precedência será determinada pela função que então estiver exercendo.

13.3.- As personalidades que tiverem recebido títulos honoríficos da UFF, tais como Doutor Honoris Causa, Professor Emérito ou Servidor Emérito, deverão ter suas presenças destinadas durante a cerimônia, podendo ou não fazer parte da mesa.

13.4.- Ao receber autoridades militares, deve-se observar a sua precedência, de acordo com o critério de criação de cada Ministério e a patente de seu representante, nesta ordem:

- 1º - Marinha;
- 2º - Exército;
- 3º - Aeronáutica.

#####



Continuação...

CAPÍTULO V

## Da Composição de Mesas Solenes

Art. 5º. A composição de mesas solenes obedecerá aos seguintes preceitos:

- 1- observância da precedência estabelecida no Capítulo IV;
- 2- obediência ao grau hierárquico estabelecido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, diplomas jurídico-administrativos esses que definem cargos em diferentes níveis dentro da estrutura acadêmica;
- 3- primazia do anfitrião, como personalidade de destaque nas cerimônias;
- 4- respeito ao critério de faixa etária, prevalecendo o mais idoso sobre o mais jovem;
- 5- reconhecimento do mérito agregado à pessoa, por sua cultura e/ou alto saber;
- 6- precedência do sexo feminino, de acordo, nesse particular, com a tradição da cultura ocidental;
- 7- emprego da ordem alfabética, em relação ao nome da pessoa e/ou instituição representada;
- 8- indicação da autoridade, em razão do seu envolvimento com o tema a ser abordado pelo evento;
- 9- quando diversas organizações civis e militares estiverem presentes nas cerimônias, deverá ser adotada a Ordem Geral de Precedência, estabelecida nas Normas de Cerimonial Público - fixadas pelo Decreto nº 70.274, de 09/03/72, alterado pelo Decreto nº 83.186/79, da Presidência da República.

CAPÍTULO VI

## Da Ordem de Discursos e Pronunciamentos

Art. 6º. A ordem de discursos e pronunciamentos observará os preceitos abaixo elencados:

- 1- a autoridade que estiver presidindo a mesa solene fará a abertura e o encerramento da cerimônia;
- 2- o cerimonial poderá, de ordem da presidência da mesa, fazer a abertura oficial da solenidade;
- 3- a precedência utilizada para a ordem dos discursos de autoridades será inversa à da composição da mesa. Numa escala, as autoridades hierarquicamente inferiores se pronunciarão em primeiro lugar, não sendo obrigatório que todos façam o uso da palavra. A autoridade de mais elevado nível hierárquico, ou convidado especial, serão os últimos a falar.

CAPÍTULO VII

## Símbolos Nacionais e sua Utilização

Art. 7º- São considerados símbolos nacionais: o Hino, a Bandeira, as Armas e o Selo Nacional.

# # # # #

Continuação...

**SEÇÃO I****Do Hino Nacional**

1. - O Hino Nacional deverá ser executado na abertura e/ou no encerramento das cerimônias realizadas no âmbito universitário, estando todos os presentes de pé, em posição de respeito.
2. - São ocasiões em que a execução do hino nacional estrangeiro precederá a execução do Hino Nacional Brasileiro:
  - a- abertura e/ou encerramento de eventos realizados em parceria com instituições estrangeiras;
  - b- cerimônia de Colação de Grau nas quais se formem alunos estrangeiros;
  - c- visitas de autoridades estrangeiras.
- 3- O Hino Nacional Brasileiro será executado por ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional.
  - 3.1- A execução será instrumental ou vocal, de acordo com o Cerimonial previsto em cada caso.
  - 3.2- Nos casos de não somente execução instrumental, tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetição; nos casos de execução vocal, serão sempre tocadas as duas partes do poema de que se compõe o Hino Nacional.

**SEÇÃO II****Da Bandeira Nacional**

- 1.- A Bandeira Nacional
  - 1.1- poderá ser usada em todas as cerimônias oficiais, interna ou externamente, nas dependências da Universidade;
  - 1.2.- estará permanentemente hasteada nos jardins da Reitoria, tendo, no seu lado direito, a Bandeira do Estado do Rio de Janeiro, e, no seu lado esquerdo, a Bandeira da UFF;
  - 1.3.- deverá ser hasteada diariamente às 8 horas e arrinda às 18 horas;
    - 1.3.1.- quando hasteada após às 18 horas, deverá estar devidamente iluminada;
  - 1.4.- ocupa lugar de honra em todas as apresentações no território nacional, obedecidas as seguintes posições:
    - central, ou a mais próxima do centro, e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;
  - 1.5.- poderá ser apresentada à direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou trabalho, respeitadas as disposições a seguir:
    - 1.5.1.- considera-se direita de um dispositivo de bandeiras o lado direito de uma pessoa situada junto à Bandeira Nacional e voltada para a rua, bem como para o público que observa o Pavilhão Nacional;
    - 1.5.2.- a Bandeira Nacional jamais poderá ser ocultada, nem mesmo por quem estiver sentado perto dela.
  - 1.6.- No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o seu hasteamento será realizado pontualmente às 12 horas, em solenidade especial, nos jardins da Reitoria.

# # # # #

Continuação...

1.7.- Quando não estiver em uso, a Bandeira Ffacional deverá ser preservada e em condições dignas. Quando indicar desgaste em sua conservação, deverá ser encaminhada ao órgão competente para as providências cabíveis.

1.8.- Quando hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deverá ser maior que a de 1/5 (um quinto), nem menor que a de 1/7 (um sétimo) da altura do seu respectivo mastro.

1.9.- Quando distendida e sem mastro, a Bandeira Nacional deverá ser apresentada de tal modo que o seu lado maior fique na horizontal, e sua estrela isolada, que, em cima representa o Estado do Pará, não poderá, ainda que parcialmente, ser ocultada por pessoas que se tenham acintadas em suas imediações.

### SEÇÃO III

#### Do Selo Nacional

1.- O Selo Nacional será usado para autenticação dos atos acadêmicos, assim como os diplomas e os certificados expedidos pela Universidade.

### CAPÍTULO VIII

#### Das Formas de Tratamento

Art. 8º. A utilização das formas de tratamento reger-se-á pelas disposições a seguir discriminadas:

- 1.- o emprego dos pronomes de tratamento obedecerá ao que determina o Manual de Redação da Presidência da República (1992);
- 2.- cabe apenas ao Reitor a atribuição do tratamento de Magnífico Reitor. O Vice-Reitor, mesmo no exercício da Reitoria, e demais autoridades acadêmicas, receberão o tratamento de Excelência.

### CAPÍTULO IX

#### Das Trajes

Art. 9º. A utilização dos trajes em cerimônias no âmbito universitário obedecerá nos seguintes preceitos:

- 1.- o Reitor, os membros do Conselho Universitário e os docentes apresentar-se-ão em vestes talares, com ou sem insígnias, conforme a natureza da solenidade, nas cores nacionalmente reconhecidas como tradicionais;
- 2.- as vestes talares compõem-se de beca negra, seguindo o modelo tradicional da Universidade, podendo ser utilizadas pelos alunos por ocasião das solenidades de sua Coleção de Curso;
- 3.- nas solenidades em que se exija o uso das vestes talares, estas deverão ser acompanhadas por pelerines nas cores de cada Curso;
- 4.- consideram-se cores oficiais da Universidade Federal Fluminense o azul e o branco;
- 5.- são consideradas insígnias do Reitor a pelerine e o capelo brancos; as do Vice-Reitor, a meia pelerine e o capelo, ambos brancos;

### CAPÍTULO X

#### Da Identificação Visual da Universidade

Art. 10. A logomarca da UFF deverá constar em todos os seus documentos, de modo a firmar a chancela da Universidade, bem como permitir a imediata identificação visual da Instituição.

###